



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.007.10.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NO INTERESSE DA ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, NO INTERESSE DA ESCOLA JUDICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3)**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, RF 10.039, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no interesse da **ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO (EMAG)**, representada por sua Diretora, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, RF 10.041, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (TRT2)**, com sede na Rua da Consolação, 1272, bairro Higienópolis, CEP 01302-001, São Paulo/SP, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **VALDIR FLORINDO**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata da Sessão Administrativa Ordinária Plenária realizada em 1º de agosto de 2024 – Ata nº 30/2024 – e Termo de Posse e Exercício lavrado em 1º de outubro de 2024, no interesse da **ESCOLA JUDICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (EJUD2)**, neste ato representada por sua Diretora, Desembargadora do Trabalho **BIANCA BASTOS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de promover a cooperação técnico-científico-cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0031009-11.2023.4.03.8000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e, no que couber, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação técnico-científico-cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, além da realização de publicações e, em especial, de atividades de natureza pedagógica visando à qualificação, aperfeiçoamento, disseminação do conhecimento jurídico e especialização técnica de magistrados das instituições signatárias, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes e intervenientes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) observar, na execução do objeto do acordo e nas relações dele decorrentes, o Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, disponível em https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf;
- n) receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes;
- o) observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste Acordo, nos seus Termos Aditivos e nos documentos deles integrantes;
- p) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, de seus termos aditivos e dos documentos deles integrantes, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- q) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo, de seus termos aditivos e dos documentos deles integrantes;
- r) guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste acordo, de seus termos aditivos e dos documentos deles integrantes, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar, salvo as informações ou dados que: (i) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação; (ii) passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste Acordo; (iii) forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação; (iv) forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade;
- s) conduzir as atividades decorrentes deste acordo, de seus termos aditivos e dos documentos deles integrantes, em conformidade com os princípios éticos e o ordenamento jurídico vigente;

t) comunicar por escrito o outro partícipe qualquer ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

4.1. O acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá:

4.1.1. **pelo TRF3:** à EMAG, situada na Avenida Paulista, 1.842, 1º andar, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-2033, endereço eletrônico: emag@trf3.jus.br;

4.1.2. **pelo TRT2:** à EJUD2, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, 10º andar, bloco A, Barra Funda, São Paulo (SP), CEP 01139-001, telefone: (11) 3525-9222, endereço eletrônico: ejud2@trt2.jus.br.

4.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações.

4.2.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

4.3.1. A mera alteração dos responsáveis pelo acompanhamento, por não implicar alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderá ser formalizada por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS.

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

7.1.1. Considerar-se-á celebrado o acordo na data da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos representantes legais dos partícipes.

7.1.2. Ficam convalidados os atos relacionados ao Acordo praticados anteriormente à sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

7.2.1. Preferencialmente, a proposta de prorrogação será formulada até 30 (trinta) dias antes de seu término e o acordo entre as partes será formalizado por meio de termo aditivo.

7.3. Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO.

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

9.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11.1. Caberá ao TRF3 providenciar a publicação do extrato do instrumento de acordo de cooperação técnica e de eventuais termos aditivos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2. Os partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, de seus anexos e dos eventuais termos aditivos, no mesmo prazo do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO.

12.1. A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo

de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO.

14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO.

15.1. Os representantes dos partícipes signatários declaram que:

- a) detêm poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis ao ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

16.1. Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, de seus termos aditivos e dos documentos deles integrantes terá sua exploração econômica regida por instrumento específico.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Florindo, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Bastos, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Diretora da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região**, em 01/09/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/09/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12246863** e o código CRC **48D84DA6**.